



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 996 de 23 de setembro de 1.970.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica aprovado o regulamento da BIBLIOTECA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, criada pela Lei nº 806 de 21 de setembro de 1.970, e que passa a ser o seguinte:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Parágrafo único - A Biblioteca Municipal é uma biblioteca de cultura geral mantendo em seu acervo obras didáticas, / técnicas, de literatura para adultos e crianças, bem como obras especializadas em assuntos de interesse / para o Município.

Artigo 2º - Compete à Biblioteca:

- I - centralizar as atividades de aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação, informação e empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como a documentação relativa ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral;
- II - organizar e manter atualizados catálogos e biografias correntes de editores, livrarias e instituições e especializadas;
- III - organizar e manter atualizado os fichários dos leitores e de sugestões;
- IV - promover a aquisição das publicações por compra, / doação ou permuta;
- V - selecionar as publicações doadas, eliminando ou permutando as que não sejam de interesse para a Biblioteca;
- VI - proceder à catalogação e classificação das obras recebidas;



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 2.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação....DECRETO Nº 996 de 23/9/70.-

- VII - organizar o Catálogo Dicionário e quaisquer outros que sejam indispensáveis para o bom funcionamento da Biblioteca;
- VIII - registrar os leitores, renovando suas inscrições sempre que necessário;
- IX - orientar o leitor no uso da Biblioteca;
- X - administrar as salas de leitura, mantendo vigilância permanente e preservando o silêncio nas mesmas;
- XI - realizar campanhas educativas com filmes, conferências, cursos, propaganda através da imprensa escrita e falada, exposição das obras recém adquiridas, cartazes educativas, e outros meios adequados;
- XII - manter o intercâmbio de informações com outras bibliotecas e centros de documentação do país.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO

Artigo 3º - A Biblioteca Municipal funcionará de 2ª à 6ª feira, nos seguintes horários: das 9,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - Qualquer pessoa pode inscrever-se como leitor, / desde que se disponha a cumprir o presente regulamento.

Artigo 5º - Para registrar-se como leitor, são exigidas provas de identificação e uma fotografia do tamanho/ 3X4, bem como o preenchimento do cartão de pedido de inscrição.

Parágrafo único - A inscrição é válida por um ano.

CAPÍTULO IV

DA LEITURA NA BIBLIOTECA

Artigo 6º - A Biblioteca Municipal é franqueada a toda e qual.



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 3.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação...DECRETO Nº 996 de 23/9/70..

quer pessoa, independente de formalidades, sendo permitido o acesso às estantes.

Artigo 7º - Toda publicação consultada deve ser deixada sobre a mesa, para fins de estatística.

Artigo 8º - As obras de referência - dicionários, enciclopédias, coletânea de leis, anuários etc. destinam-se a consulta no recinto da Biblioteca.

CAPÍTULO V

DOS EMPRÉSTIMOS

Artigo 9º - A Biblioteca fará empréstimos de livros, folhetos e periódicos, desde que o leitor se disponha a cumprir o presente regulamento.

Artigo 10º - O leitor inscrito poderá obter, mediante empréstimo, 5 (cinco) livros, 5 (cinco) folhetos e 5 (cinco) periódicos de cada vez.

Artigo 11º - O prazo de empréstimo é de 10 (dez) dias, podendo / ser renovado, caso as publicações não estejam sendo solicitadas por outro leitor.

Parágrafo único - Por necessidade de serviço, a devolução poderá ser solicitada antes do término do prazo estabelecido.

Artigo 12º - Os prazos de empréstimos deverão ser rigorosamente observados e o não cumprimento implicará em multa de Cr\$1,00 (um cruzeiro) por dia e por publicação em prestada.

Parágrafo único - Havendo atraso superior a 10 dias, na devolução da publicação, a taxa diária da multa será duplicada, fazendo-se as anotações em livro próprio.

Artigo 13º - O leitor que faltar, sistematicamente, aos compromissos assumidos no ato de sua inscrição, perderá o direito aos serviços da Biblioteca.

Artigo 14º - As publicações entregues ao leitor ficarão sob sua inteira responsabilidade, enquanto em seu poder, / respondendo o mesmo pelos danos e perdas que por / acaso se verificarem.

Artigo 15º - Terão limitados seus prazos de empréstimos as publicações que, temporária ou permanentemente, forem in



Prefeitura Municipal de Parapuã

fls. 4.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação....DECRETO Nº 996 de 23/9/70.-

dispensáveis à consulta na Biblioteca.

Parágrafo único - A multa para o atraso referente a essas publicações será de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) por dia de atraso.

CAPÍTULO VI

DA RESERVA DE LIVROS

Artigo 16º - Quando a publicação solicitada não se achar na Biblioteca, o leitor poderá reservá-la, bastando para isso, preencher a ficha fornecida pela bibliotecária, obedecendo, tal reserva, à ordem cronológica.

Parágrafo único - A obra ficará à disposição do leitor por um / atraso de 2 (dois) dias, a contar da data do aviso.

CAPÍTULO VII

DAS SUGESTÕES

Artigo 17º - As sugestões dos leitores, com relação à aquisição / de novas obras e quanto ao funcionamento da Biblioteca devem ser devidamente consideradas.

Parágrafo único - Para êsse fim, deverão preencher o " Cartão de Sugestões ", que lhe será fornecido pela bibliotecária.

CAPÍTULO VIII

DO CATÁLOGO

Artigo 18º - O catálogo, deverá ser organizado de modo que a obra possa ser encontrada pelo nome do autor ou colaborador, título ou assunto de que trata.

Artigo 19º - À esquerda da ficha existente no catálogo, haverá um número correspondente à localização da obra nas estantes.

Parágrafo único - Quando o leitor não encontrar mencionada, na estante, a publicação de que necessita, poderá recorrer à bibliotecária que providenciará a sua localização.

Artigo 20º - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Parapuã

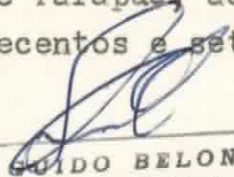
fls. 5.-

ESTADO DE SÃO PAULO

continuação.....DECRETO Nº 996 de 23/9/70.-

Artigo 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 23 de setembro
de 1.970 (hum mil novecentos e setenta).-


GILDO BELONE -
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costu
me.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária